



**ESTATUTO DO INSTITUTO
MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO**

Nizar Said Mohamad Said
Escrevente

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O INSTITUTO terá sede e foro na Rua Comendador Domingos Sahib, nº 300, Beira Rio, Corumbá, Mato Grosso do Sul, com atuação em todo o território nacional e nos países da América do Sul.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 2º O INSTITUTO tem por objetivos a defesa e a promoção da educação, da cultura e dos direitos de cidadania, especialmente no que se refere ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ao esporte, ao desenvolvimento sustentável, à socioeconomia, à assistência social, aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de comunidades em situação de risco, à qualidade de vida e ao combate à pobreza.

§ 1º Na consecução dos objetivos previstos no *caput*, compete ao INSTITUTO:

- I. Organizar, produzir, divulgar, coordenar, participar e executar eventos, campanhas, programas, planos e projetos nacionais e internacionais;
- II. Organizar e realizar programas e cursos de formação, treinamento e capacitação de recursos humanos;
- III. Realizar estudos, pesquisas, coletas e organização documental;
- IV. Divulgar, por qualquer meio, informações e conhecimentos relacionados aos seus objetivos, produzidos por si ou por terceiros, observada a legislação vigente;



Nizar Said Mohamad Said
Escrivente

- V. Adotar medidas e procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- VI. Realizar consultorias e assessorias a pessoas físicas e jurídicas, governamentais e não governamentais, públicas e privadas.

§ 2º As ações do INSTITUTO terão como público alvo crianças, adolescentes, jovens, famílias e grupos étnicos que, preferencialmente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º Na execução de seus objetivos, o INSTITUTO poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos de cooperação ou qualquer outra relação contratual ou convencional com entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais, desde que respeitados os objetivos previstos neste artigo e o disposto na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 9.790/1999 e no Decreto nº 3.100/1999, ou em outras disposições normativas que as sucederem.

§ 4º O INSTITUTO poderá atuar, na consecução das ações previstas no § 1º deste artigo, conjunta ou isoladamente, por meio de execução direta, da contratação de serviços de terceiros, ou pela prestação de serviços de apoio a outras entidades ou, ainda, por meio da doação de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos.

Art. 3º O INSTITUTO não possui natureza de entidade de benefício mútuo, devendo observar o princípio da universalidade.

Art. 4º O INSTITUTO não participará, direta ou indiretamente, de campanhas eleitorais e de interesse político-partidário.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 5º O INSTITUTO é composto por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

[Handwritten signature]

- I. **Fundadores:** pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação do INSTITUTO e subscreveram a respectiva ata;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos do INSTITUTO, atuem na consecução das suas finalidades e tenham sua admissão aprovada pela Assembleia Geral;
- III. **Colaboradores:** pessoas físicas e jurídicas que realizarem contribuições espontâneas aos projetos do instituto e tenham sua admissão aprovada pelo Conselho Consultivo, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. **Honorários:** pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na defesa e promoção dos objetivos estatutários, e tenham sua admissão aprovada pela Assembleia Geral, a partir da indicação de qualquer associado.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

SEÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo INSTITUTO;
- III. Convocar Assembleia Geral mediante solicitação prévia, escrita e fundamentada à Diretoria Executiva, assinada por no mínimo 1/5 dos associados;
- IV. Apresentar propostas, programas, projetos de ação e atividades voltados aos objetivos do INSTITUTO;
- V. Defender-se e interpor recurso contra a aplicação de penalidades pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 9º, §§ 3º e 4º;
- VI. Ter acesso aos balanços, livros contábeis, planos e relatórios do INSTITUTO;
- VII. Demitir-se do INSTITUTO a qualquer tempo;

[Assinatura]

Nizar Said Mohamed Said
Escrevente



VIII. Indicar à Assembleia Geral a admissão de associados honorários, observado o disposto no art. 5º, IV.

§ 1º Não se aplicam aos associados colaboradores e honorários os direitos previstos nos incisos I e III.

§ 2º O exercício do direito de voto será prerrogativa dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º A demissão a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo se dará por vontade própria, por meio de requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva, mediante comprovação de quitação de todos os compromissos assumidos até a data do pedido.

Art. 7º O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores e demais membros dos órgãos da administração, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos sociais.

§ 1º O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a distribuição aos associados, conselheiros, diretores e demais membros dos órgãos da administração, empregados, doadores ou terceiros, de forma individual ou coletiva, de benefícios, vantagens pessoais, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se benefícios ou vantagens pessoais os obtidos:

- I. Para si ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II. Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no *caput* deste artigo e na alínea anterior sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



Nizar Said Mohamad Said
Escrevente

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as disposições regimentais do INSTITUTO;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos e finalidades do INSTITUTO;
- III. Comparecer à Assembleia Geral, aos grupos e comissões para os quais forem designados;
- IV. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva a alteração de seus dados cadastrais;
- V. Acatar os atos e decisões dos órgãos da administração.

Parágrafo único. É vedado o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

SEÇÃO II

PENALIDADES E DEMISSÃO

Art. 9º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o descumprimento das disposições estatutárias, regimentais e dos órgãos da administração do INSTITUTO sujeitará os associados às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de 05 dias a 01 ano;
- III. Exclusão.

§ 1º A penalidade prevista o inciso III do *caput* será aplicada somente nas hipóteses de justa causa, observado o disposto nos demais parágrafos deste artigo e no art. 10.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será decidida pela Diretoria Executiva.

§ 3º Em até 10 dias após o recebimento da notificação da decisão a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Consultivo, que decidirá em igual prazo.

§ 4º Em até 15 dias após o recebimento da notificação da decisão prevista no parágrafo anterior, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

[Assinatura]

Art. 10. A exclusão de associado se dará:

- I. Pela ausência injustificada a três Assembleias Gerais consecutivas, observado o disposto no art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º;
- II. Pela prática de conduta que, sendo incompatível com os objetivos e finalidades do INSTITUTO, seja interpretada como justa causa pela Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 9º, §§ 3º e 4º.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A administração do INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 12. Compõe a estrutura administrativa do INSTITUTO os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Comitê Gestor do Fundo Patrimonial.

Art. 13. A função de membro dos órgãos da administração não será remunerada.

§ 1º Não se aplica a vedação prevista neste artigo aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva do INSTITUTO e àqueles que a ele prestem serviços específicos.

Nizar Said Mohamud Said
Escrevente



§ 2º Consideram-se serviços específicos aqueles realizados em atividades de natureza executiva de caráter técnico-profissional.

§ 3º A remuneração de que trata este artigo deverá observar os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do INSTITUTO, bem como o limite de 70% do teto salarial de serviço público federal.

Art. 14. Não poderão compor os órgãos da Administração:

- I. Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria ou outro instrumento de natureza contratual ou convenial, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II. Pessoa cujas contas relativas a parcerias com o Poder Público tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 anos;
- III. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, enquanto durar a inabilitação;
- IV. Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, ou em lei que a suceder;

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 15. Os membros dos órgãos da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos da administração responderão perante o INSTITUTO e terceiros por eventual dano causado por conduta dolosa ou culposa.

[Handwritten signature]

Nizar Said Mohamed Said
Escrevente



Art. 16. Não será contratado para prestar serviço ao INSTITUTO, no âmbito de suas relações contratuais com a administração pública, servidor ou empregado público, ainda que exerça apenas cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão supremo do INSTITUTO, de caráter normativo e deliberativo, constituído por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Fiscal, podendo ser auxiliado por um dos presentes, que atuará como secretário.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 120 dias de cada exercício social, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Consultivo;
- III. Pelo Conselho Fiscal; ou
- IV. Por, pelo menos, 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 dias, por meio de edital que deverá ser afixado na sede do INSTITUTO e enviado aos associados por correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz à sua comunicação.

Nizar Said Mohamed Said
Escrivente



Parágrafo único. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá informar, pelo menos:

- I. A data, horário e local em que será realizada;
- II. A pauta a ser discutida; e
- III. A iniciativa da convocação.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Decorridos 30 minutos da primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 1º No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

§ 2º A destituição ou substituição de membros dos órgãos da administração, bem como a dissolução do INSTITUTO, devem ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 dos associados com direito a voto.

Art. 23. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, a qual, após aprovada, será assinada pelos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

- I. Propor diretrizes e princípios para a consecução dos objetivos do INSTITUTO;
- II. Reformar este estatuto, total ou parcialmente;
- III. Eleger e nomear, destituir e substituir os membros dos órgãos da administração, observado o disposto no art. 22, § 2º;

Nizar Said Mohamud
Escrivente

- IV. Decidir sobre a fusão e extinção do INSTITUTO, observado o disposto no art. 22, § 2º;
- V. Decidir sobre alienação, cessão, permuta ou gravamento de ônus de bens imóveis integrantes do patrimônio do INSTITUTO;
- VI. Decidir sobre a destinação do acervo patrimonial do INSTITUTO, observado o disposto no art. 51;
- VII. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO, outros regimentos e regulamentos, inclusive aquele a que se refere o art. 32;
- VIII. Aprovar a admissão de associados efetivos e honorários, nos termos do art. 5º, II e IV;
- IX. Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- X. Julgar recursos interpostos contra decisão dos órgãos da administração, observado o disposto no art. 9º, § 3º, e no art. 26, IV;
- XI. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Plano Anual de Trabalho do INSTITUTO, apresentados pela Diretoria Executiva;
- XII. Aprovar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO, apresentados pela Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar o Orçamento Anual do INSTITUTO, a ser apresentado pela Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- XV. Deliberar sobre atribuições não estatutárias aos associados e aos membros dos órgãos da administração;
- XVI. Aprovar a contratação de entidade do Sistema Financeiro Nacional responsável pela custódia dos valores destinados ao Fundo Patrimonial ou sua substituição, a partir da indicação do Comitê Gestor do Fundo Patrimonial;
- XVII. Apreciar o Plano Anual e o Relatório Anual de Transferência de Recursos do Fundo Patrimonial, apresentados pelo Comitê Gestor do Fundo Patrimonial, observado o disposto nos artigos 46, § 2º, e 47;

- XVIII. Apreciar o Relatório de Execução Financeira do Fundo Patrimonial;
- XIX. Aprovar a utilização parcial ou integral do capital do Fundo Patrimonial, nos termos do art. 46, § 4º;
- XX. Aceitar doações e legados com encargos;
- XXI. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V serão tomadas em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO II

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25. O Conselho Consultivo é composto por, pelo menos, 03 membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Consultivo elegerá, entre os seus membros, um presidente.

§ 2º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Contribuir para a concretização dos objetivos do INSTITUTO e para a viabilização dos projetos e demais atividades previstas no Plano Anual de Trabalho;
- II. Aprovar a admissão de associados colaboradores indicados pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 5º, III;
- III. Elaborar pareceres e recomendação sobre planos, atividades, projetos e outros assuntos de interesse do INSTITUTO, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;



Muhammad Said
Muhammad Said Mohamad Said
Escrevente

- IV. Julgar os recursos interpostos nos termos do art. 9º, § 3º;
- V. Instituir diretorias técnicas ou administrativas subordinadas à Diretoria Executiva, nos termos do art. 29, § 1º;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Presidir a Assembleia Geral, por meio do seu presidente.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 03 associados efetivos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, entre os seus membros, um presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO ao final de cada exercício, bem como os relatórios elaborados por auditorias independentes, emitindo parecer fundamentado;
- II. Analisar o Orçamento Anual do INSTITUTO, emitindo parecer fundamentado;
- III. Analisar o Relatório Anual de Execução Financeira do Fundo Patrimonial, emitindo parecer fundamentado;
- IV. Aprovar a utilização parcial ou integral do capital do Fundo Patrimonial, nos termos do art. 46, § 4º;

Muhammad Said
Muhammad Said Mohamad Said
Escrevente

Vizar Said Mohamed Said
Escrevente

- V. Fiscalizar a contabilidade e as finanças do INSTITUTO;
- VI. Elaborar pareceres e recomendações sobre o aspecto financeiro de planos, atividades, projetos e outros assuntos de interesse do INSTITUTO, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- VII. Convocar a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá instituir outras diretorias técnicas ou administrativas, subordinadas à Diretoria Executiva.

§ 2º A função de Diretor Executivo, bem como dos diretores a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser remunerada, desde que observados os limites estabelecidos no art. 13, § 3º.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Convocar a Assembleia Geral;
- II. Representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele;
- III. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o INSTITUTO;
- IV. Assinar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos de cooperação ou qualquer outro instrumento contratual ou convenial, bem como qualquer ato e documento de interesse do INSTITUTO;
- V. Indicar ao Conselho Consultivo a admissão de associados colaboradores, nos termos do art. 5º, III;
- VI. Demitir associados, nos termos do art. 6º, § 3º;

[Assinatura]



Nizar Said Mohamad Sara
Escritor

- VII. Aplicar as penalidades previstas no art. 9º deste estatuto, observado o disposto no art. 10;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno do INSTITUTO, outros regimentos e regulamentos, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, nos primeiros 120 dias de cada exercício, o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- X. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até 30 dias após o início de cada exercício, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual do exercício corrente;
- XI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, nos primeiros 120 dias de cada exercício e após parecer do Conselho Fiscal, os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO, relativos ao exercício anterior;
- XII. Aprovar, coordenar e supervisionar a submissão, execução, apoio ou participação em novos projetos, eventos, campanhas, programas, planos e demais atividades, observados os objetivos do INSTITUTO;
- XIII. Elaborar e submeter à aprovação do Comitê Gestor do Fundo Patrimonial o Plano Anual e o Relatório Anual de Transferência de Recursos do Fundo Patrimonial;
- XIV. Zelar pelo cumprimento deste estatuto, do Regimento Interno, de outras disposições legais, regimentais ou regulamentares a que o INSTITUTO esteja sujeito, bem como das decisões dos demais órgãos da administração;
- XV. Administrar o patrimônio e gerir os recursos materiais, humanos e financeiros do INSTITUTO, observadas as demais disposições e competências previstas neste estatuto;
- XVI. Emitir parecer sobre a utilização parcial ou integral do capital do Fundo Patrimonial, nos termos do art. 46, § 4º;
- XVII. Solicitar pareceres e recomendações aos Conselhos Consultivo e Fiscal, relativamente a assuntos de interesse do INSTITUTO;
- XVIII. Aprovar a abertura de novas sedes e escritórios do INSTITUTO;
- XIX. Atuar como liquidante do INSTITUTO, em caso de extinção;
- XX. Contratar auditorias independentes, conforme previsto neste estatuto;

Nizar Said Mohamad Said
Escrevente



XXI. Dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de valores ou percentuais de projetos ou programas que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial.

SEÇÃO V

COMITÊ GESTOR DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 31. O Comitê Gestor do Fundo Patrimonial, órgão autônomo e independente da administração do INSTITUTO, é composto por, no mínimo, 03 membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a recondução.

§ 1º A remoção de membro do Comitê Gestor do Fundo Patrimonial exigirá, além do disposto no art. 22, § 2º, a motivação fundada em malversação dos recursos ou em outro prejuízo material ou imaterial dolosamente causado ao INSTITUTO.

§ 2º O Comitê Gestor do Fundo Patrimonial elegerá, entre seus membros, um presidente.

§ 3º Não poderão participar do Comitê Gestor do Fundo Patrimonial empregados do INSTITUTO, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, ou seus parentes até o terceiro grau.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Fundo Patrimonial deverão, preferencialmente, ter capacitação nas áreas contábil, financeira ou jurídica.

Art. 32. O funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Patrimonial será regulado por Regimento Interno que, após aprovação pela maioria simples dos seus membros, será submetido à aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto.

Art. 33. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Patrimonial:

- I. Planejar e coordenar as ações de captação de recursos para o Fundo Patrimonial;
- II. Exercer o controle financeiro e contábil do Fundo Patrimonial e de seus rendimentos;

[Assinatura]



Nizar Said Mohamad Sa
Escrivente

- III. Selecionar e indicar a entidade do Sistema Financeiro Nacional responsável pela custódia dos valores destinados ao Fundo Patrimonial, para aprovação em Assembleia Geral;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral proposta de substituição da entidade a que se refere o inciso anterior;
- V. Aprovar o Plano Anual e o Relatório Anual de Transferência de Recursos do Fundo Patrimonial e, após, submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, ao final de cada exercício, o Relatório de Execução Financeira do Fundo Patrimonial;
- VII. Elaborar e emitir Resolução definindo os critérios para que as pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações ao Fundo Patrimonial possam ser consideradas copatrocinadoras de programas ou projetos;
- VIII. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno a que se refere o art. 32.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso VI deverá conter os extratos mensais de toda a movimentação financeira emitidos pela instituição financeira responsável pela conta de custódia do Fundo Patrimonial.

SEÇÃO VI

EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 34. Extingue-se o mandato dos membros dos órgãos da administração:

- I. Por decisão de 2/3 dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade;
- II. Por renúncia expressa, mediante manifestação escrita à Assembleia Geral, com a comprovação de quitação das obrigações estatutárias;
- III. Por impedimento, nos termos da legislação;
- IV. Por morte.



Mizar Said Mohamad Said
Escrevente

Art. 35. Havendo vacância nos órgãos da administração, o respectivo cargo será preenchido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

REGIME E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 36. O exercício social e financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A prestação de contas do INSTITUTO obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 38. Nos primeiros 120 dias de cada exercício, os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão apresentados à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva, para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Após a aprovação, os documentos a que se refere o *caput*, acompanhados de cópia da ata da Assembleia Geral em que forem apreciados, bem como de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão registrados em cartório, arquivados na sede do INSTITUTO e publicados por qualquer meio de comunicação eficaz escolhido pela Diretoria Executiva, ficando à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 39. Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva poderá contratar auditoria independente para examinar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO.

Parágrafo único. A contratação de auditoria independente também poderá ser feita a qualquer tempo para apreciar as contas relativas aos recursos oriundos de termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos de cooperação ou de qualquer outra relação contratual ou convenial celebrada pelo INSTITUTO com órgãos públicos ou privados.

Nizar Said Mohamad Said
Escrevente

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 40. O patrimônio e a receita do INSTITUTO são constituídos por direitos, bens e valores obtidos por meio de:

- I. Contribuições ou auxílios de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuições decorrentes de anuidades e taxas;
- III. Doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Operações de crédito internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos de cooperação ou qualquer outra relação contratual ou convenial celebrada com pessoas jurídicas de direito privado e de direito público nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. Rendimentos de bens próprios;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufrutos que se lhe forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Prestação de serviços remunerados e patrocínios;
- XI. Rendimentos do Fundo patrimonial;
- XII. Títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIII. Produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- XIV. Comercialização da marca do INSTITUTO em materiais ou produtos promocionais;
- XV. Destinação de bens e valores de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Na hipótese de formação de vínculo de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, serão observadas, respectivamente, as disposições contidas na Lei nº 9.790/1999 e na Lei nº 13.019/2014, com os seus respectivos regulamentos, ou em outras que as sucederem.

§ 3º Os recursos do INSTITUTO serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos estatutários, de forma imediata ou por meio do Fundo Patrimonial.

§ 4º As doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas poderão ser dedutíveis dos seus respectivos impostos de renda, observadas as exigências e limites legais.

Art. 41. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituam o patrimônio do INSTITUTO somente poderão ser alienados, permutados ou gravados mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Outros itens integrantes do ativo permanente do INSTITUTO, que devam ser substituídos por desgastes, obsolescência ou redundância, poderão ser alienados independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 42. O regime aplicado aos valores e bens adquiridos com recursos públicos observará o disposto na legislação vigente.

§ 1º Todos os convênios, parcerias e contratos celebrados com a administração pública deverão ser divulgados em meio eletrônico, em locais visíveis na sede do INSTITUTO e nos estabelecimentos em que ele exerça suas atividades, observadas as disposições legais.

§ 2º Os bens imóveis, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração de termo de parceria com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade, acompanhada de promessa formal de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de extinção do INSTITUTO, observada a legislação vigente.

[Assinatura]



Nizar Said Mohamad Said
Escrevente

§ 3º Na hipótese de o INSTITUTO adquirir e perder sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido nos termos do art. 51, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os agentes da Administração Pública, os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos, informações e locais de execução relacionados ao objeto dos convênios, contratos e termos de parceria celebrados pelo INSTITUTO que envolvam recursos ou bens públicos.

CAPÍTULO VII

FUNDO PATRIMONIAL

Art. 43. O Fundo Patrimonial será constituído por recursos financeiros vinculados, provenientes de transferências institucionais ou de doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como por receitas decorrentes de seus investimentos.

§ 1º Considera-se doação todo repasse de recurso financeiro não oneroso destinado ao Fundo Patrimonial do INSTITUTO.

§ 2º As doações e as transferências de recursos a que se refere este artigo serão gravadas com cláusula de indisponibilidade, observado o disposto no art. 46.

Art. 44. Os valores destinados ao Fundo Patrimonial serão mantidos em custódia por uma entidade do Sistema Financeiro Nacional, selecionada pelo Comitê Gestor do Fundo Patrimonial e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 45. As pessoas físicas e jurídicas que efetuarem doações ao Fundo Patrimonial poderão ser consideradas copatrocinadoras de programas ou projetos, conforme critérios definidos em Resolução a ser aprovada pelo Comitê Gestor do Fundo Patrimonial, sem prejuízo de serem indicadas como associados colaboradores.



Nizar Said Mohamed Said
Escrevente

Art. 46. Os rendimentos dos recursos doados ou transferidos ao Fundo Patrimonial serão utilizados de forma vinculada para pagamento de despesas de infraestrutura técnica e administrativa do INSTITUTO e, excepcionalmente para projetos, programas e demais atividades previstas no art. 2º, observado o disposto no art. 7º.

§ 1º Entende-se por despesas de infraestrutura técnica e administrativa o custeio dos recursos humanos, físicos, legais e materiais, permanentes e de consumo, necessários para o funcionamento do INSTITUTO, desde que não previstas nos programas, projetos e demais atividades previstas no art. 2º.

§ 2º Os rendimentos do Fundo Patrimonial serão utilizados conforme Plano Anual de Transferência de Recursos do Fundo Patrimonial, elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo Patrimonial e apreciado pela Assembleia Geral.

§ 3º Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Patrimonial o Relatório Anual de Transferência de Recursos do Fundo Patrimonial, a ser apreciado pela Assembleia Geral, observado o art. 33, parágrafo único.

§ 4º A utilização parcial ou integral do capital do Fundo Patrimonial somente poderá ser destinada para as despesas a que se refere o *caput* deste artigo mediante parecer fundamentado da Diretoria Executiva e aprovação por maioria absoluta do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo único do art. 24.

Art. 47. Nos primeiros 120 dias de cada exercício, o Comitê Gestor do Fundo Patrimonial submeterá à Assembleia Geral o Relatório Anual de Execução Financeira do Fundo Patrimonial, após parecer do Conselho Fiscal, observado, no que couber, o disposto no capítulo V deste estatuto.

Parágrafo único. Os doadores terão livre acesso ao Relatório Anual de Execução Financeira do Fundo Patrimonial.

Art. 48. A Diretoria Executiva poderá dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de valores ou percentuais de projetos ou programas que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial.



Nizar Said Mohamad Said
Escrevente

CAPÍTULO VIII

EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 49. Verificada a impossibilidade insuperável de sua continuidade ou o não atendimento aos seus objetivos estatutários, o INSTITUTO extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os demais órgãos da entidade.

Parágrafo único. A decisão de extinção do INSTITUTO será tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, no mínimo, 45 dias de antecedência, observado o disposto no art. 20, § 2º, e o art. 22, parágrafo único.

Art. 50. Em caso de extinção, o patrimônio do INSTITUTO será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 ou em outra que a suceder, e tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos estatutários, observado o disposto no art. 42, § 2º.

§ 1º O Diretor Executivo será o liquidante do INSTITUTO, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

§ 2º O patrimônio do INSTITUTO não será partilhado entre seus associados direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização pessoal do liquidante.

Art. 51. Caso o INSTITUTO adquira e perca a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 42, § 3º.

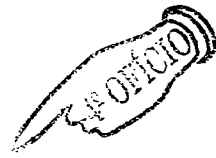
CAPÍTULO IX

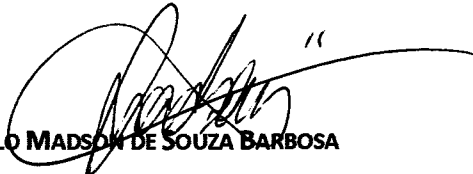
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O mandato dos atuais membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será extinto em Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os membros dos órgãos da administração indicados no art. 12.

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere este artigo será convocada em até 15 dias após a aprovação deste estatuto, observado o disposto no art. 22, parágrafo único.

Corumbá/MS, 17 de junho de 2019.




PAULO MADSON DE SOUZA BARBOSA
DIRETOR PRESIDENTE

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**
Rua 13 de Junho, 1108, Centro, Corumbá, CEP: 79.300-040 - Fone: (67)3231-2036

Protocolado sob nº 2.013 em 26/06/2019, no Livro 16, Folha 168, e, averbado sob nº 20 do Registro nº 569 em 22/07/2019.

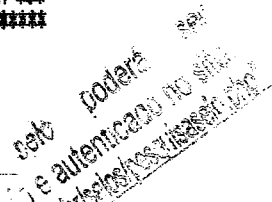

NIZAR SAID MOHAMAD SAID
Escrivente

EMOLUMENTOS R\$ 76,00 - FUNJEC 10% R\$ 7,60 - FUNADP 10% R\$ 7,60 - FEADMP 10% R\$ 7,60 - ISSON/FUNJEC 5% R\$ 3,80 - SELO DIGITAL R\$ 1,50.

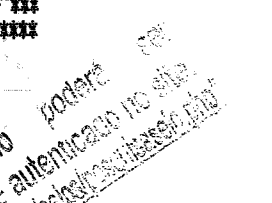
**DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA
ARQUIVADA**

Selo Digital Utilizado: ACA 07400-871-NOR. - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.fims.jus.br/selos.


**4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**
Rua 13 de junho, 1.108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036
Rec. por Semelhança 001 firma(s) PAULO MADSON DE SOUZA BARBOSA ***
(4926) - ADM9869-115-NOR*****
Em testemunho da verdade,
NIZAR SAID MOHAMAD SAID-ESCRIVENTE.
Corumbá/MS, 26 de Junho de 2019 Valor: R\$9,60


Selo Poderá ser conferido e autenticado no site: www.fims.jus.br/selos

**4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**
Rua 13 de junho, 1.108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036
Rec. por Semelhança 001 firma(s) MARCIA RAQUEL ROLON (19446) - ***
ADM9977-778-NOR*****
Em testemunho da verdade,
NIZAR SAID MOHAMAD SAID-ESCRIVENTE.
Corumbá/MS, 26 de Junho de 2019 Valor: R\$9,60


Selo Poderá ser conferido e autenticado no site: www.fims.jus.br/selos

Advogado responsável:


Bruno Hauer Dietzer
OAB/PR 80.550



Márcia Rolon
Diretora Executiva
Instituto Moimho Cultural
Sul - Americana, Página 23 de 23





4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Certidão de Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 20 no Registro nº 210 a Alteração do Estatuto Social do “INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO”, com sede na rua Comendador Domingos Sahib, nº 300, bairro Beira Rio, neste Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, deliberada através da Assembléia realizada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

Corumbá/MS, 22 de julho de 2019.


Nizar Said Mohamad Said
Escrevente

Selo Digital de Autenticidade Utilizado: ACA 07429-696-NOR. “Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php”.

EMOLUMENTOS (R\$)	FUNJECC 10%(R\$)	FUNADEP 10%(R\$)	FEADMP 10% (R\$)	ISSQN 5% (R\$)	SELO DIGITAL(R\$)	Total (R\$)
29,00	2,90	2,90	2,90	1,45	1,50	40,65